



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

DECRETO Nº 2117, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Declara **situação de emergência** em todas as áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 14110**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Cirano de Camargo, Prefeito (a) do Município LAGOÃO, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 25/02/1990** e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que severa estiagem assola o Município gradativamente desde agosto do último ano aumentando o déficit hídrico já causando grandes prejuízos nas culturas, especialmente nos setores de gado leiteiro, feijão, milho, milho silagem, soja, e tabaco, todas essas culturas com redução na produtividade e até mesmo perda total em algumas lavouras;

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – A manifestação da Defesa Civil Municipal foi favorável a decretação pois Cumpre destacar que toda a área do município está sofrendo os efeitos da estiagem, pois afeta a qualidade de vida dos cidadãos, quer seja pelos danos ambientais e/ou potenciais, como a baixa umidade do ar, a vegetação seca, queimadas e o vento que aumentam mais ainda a evaporação da umidade, a diminuição hídrica nos rios e riachos, além dos danos materiais e econômicos. Estes fatores impactam na vida das pessoas, causam problemas de saúde física e mental e, por conseguinte, refletem nas ações e nas políticas públicas assistenciais do município, já sobrecarregadas em razão da pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em todas as áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

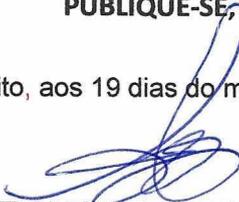
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2023.


CIRANO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO